



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2829 Fls.: 18
de 13 / 12 / 2024

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controlador Geral e demais servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizada a concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Coordenador Geral e demais servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do Município de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

§ 1º. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília e demais cidades relacionadas no respectivo item, acrescido de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 2º. Os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias, a que se refere o “**caput**” deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se, para tanto, o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização.

Art. 4º. As diárias serão pagas por dia de afastamento da sede do Município de Campo Largo, respeitando o período de dias definido pelo ato da concessão, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

§ 1º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias poderão ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e de suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

§ 2º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Largo e disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º É vedada a concessão de diárias:

I - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

II – quando o afastamento for do exclusivo interesse do agente político ou do servidor público;

III – aos terceirizados e aos estagiários;

IV – quando as despesas de alimentação e hospedagem, previstas para o período da execução do programa de trabalho, forem da responsabilidade de órgãos do governo federal, do governo estadual ou de outros governos municipais; e



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

V – para a participação em eventos promovidos por entidades, organismos nacionais ou internacionais que, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios, efetuem o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito Municipal:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas;
e,

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal a sua prorrogação.

Art. 5º Serão restituídas pelo beneficiário, em até 3 (três) dias da data do recebimento do valor da diária, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

Art. 6º O Prefeito Municipal fica autorizado, por meio de Decreto, a:

I - instituir e implantar os modelos de formulários e de relatórios que se fizerem necessários ao controle da concessão, do pagamento e da prestação de contas de diárias; e

II – regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias.

Art. 8º As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2596, de 13 de junho de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2024.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

ANEXO

TABELAS DE DIÁRIAS

VALOR DA DIÁRIA – ALIMENTAÇÃO - em R\$		
Identificação do Beneficiário	Deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município	R\$ 450,00	R\$ 400,00
Demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Largo	R\$ 300,00	R\$ 250,00

VALOR DA DIÁRIA – HOSPEDAGEM - em R\$		
Identificação do Beneficiário	Deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município	R\$ 900,00	R\$ 800,00
Demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Largo	R\$ 600,00	R\$ 500,00